



Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2022

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza as Autarquias SAMS e SAAE a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa através de execução fiscal, e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator(a): Vereador(a) Janaina Zambusi
Nogueira Bastos.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em epígrafe dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e autoriza as Autarquias SAMS e SAAE a protestar as certidões de dívida ativa, decorrente de créditos tributários e não tributários, bem como fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa através de execução fiscal, sendo que na justificativa foi alegado que também se faz necessário regulamentar os meios alternativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos da Fazenda Pública e também estabelecer um valor mínimo para ajuizamento de executivos fiscais, haja vista os custos decorrentes de uma ação judicial.

O objetivo, portanto, é regulamentar a cobrança bem como recuperar débitos fiscais e agilizar as cobranças e fixar um valor mínimo para proposituras de execuções fiscais, com base na economicidade.





Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

O projeto, com a Emenda de nº 1, foi distribuído a esta Comissão para manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente e no qual foi elaborada emenda por ela, sugerida pelo Diretor Jurídico.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei complementar em comento segue o disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de importante projeto voltado recuperação de débitos e possibilidade de parcelamento pelos contribuintes.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2022, com a Emenda nº 1.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Complementar nº 28/2022, com a emenda nº 1.

Ibitinga, 28 de abril de 2023.

Relator(a) – Janaina Zambusi Nogueira Bastos
Vice-Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Célio Roberto Aristão
Secretário da Comissão

Richard Porto de Rosa
Vice-Presidente da Comissão

